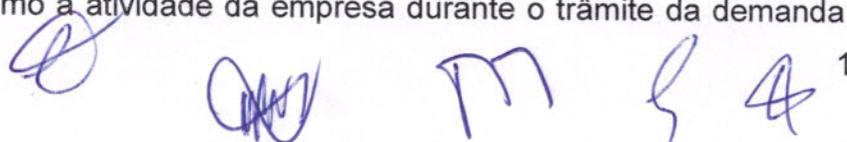


COBREAL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA

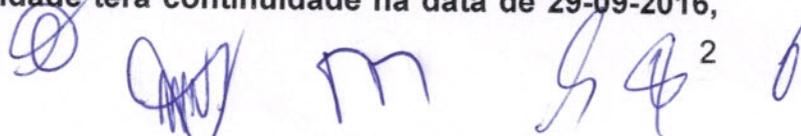
'em Recuperação Judicial'

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

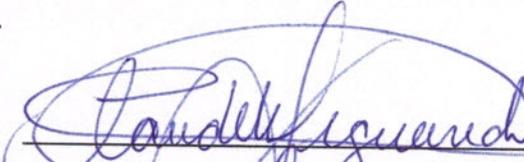
Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e 20 (vinte) minutos da manhã, observada tolerância de tempo em virtude da chuva, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da Cobreal Sul Indústria e Comércio de Metais Ltda 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 001/1.14.0284719-0 (CNJ: 0359362-07.2014.8.21.0001), que tramita perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Porto Alegre/RS, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I). O Dr. Luis Antonio Colombo, inscrito na OAB/RS 73.279, na qualidade de procurador de credor com garantia e quirografário atuou como secretário da mesa. Ainda que desnecessário, foi verificado o *quórum* de 44,75 % do crédito privilegiado/trabalhista, 100% dos créditos Garantia Real, 78,11% dos créditos quirografários e 36,67% dos créditos ME/EPP (Anexo II). A Administradora Judicial assentou que a 1ª Convocação ocorreu em 22-10-2015, ao passo que a 2ª Convocação aprazada para 29-10-2015 teve sua instalação suspensa, por determinação judicial, tendo declarada aberta a 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, cujos editais foram devida e atempadamente publicados no Diário da Justiça (disponibilizado em 22-08-2016) e no Jornal do Comércio (publicado em 26-08-2016) (Anexo III), tendo passado a palavra à recuperanda que, na pessoa do Dr. Roberto Martins, que, preliminarmente, afirmou que foi resolvida a questão pertinente a dúvida suscitada de crédito arrolado nos autos da ação judicial, já tendo alertado aos presentes que houve alteração ao plano de recuperação judicial. A Administradora Judicial questionou acerca da apresentação do modificativo ao plano de recuperação judicial nos autos da recuperação judicial, tendo a empresa informado que não foi protocolizada a alteração. A credora Nathalia Lucca Maggi questionou o motivo pelo qual o modificativo não foi apresentado, ao passo que o Banco Bradesco indagou se efetivamente existe um modificativo ao plano de recuperação judicial. Diante das indagações, foi passada a palavra ao sócio da empresa, Sr. Leonardo, que explanou a situação da recuperanda que motivaram o ajuizamento da recuperação judicial, bem como a atividade da empresa durante o trâmite da demanda,



tendo ponderado as alterações ao plano de recuperação judicial que atinge a classe II (credores com garantia real) com a venda do imóvel de Santana do Livramento avaliado em R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos reais), o qual possui débito de IPTU de R\$ 1.000.000,00, sendo que tramita demanda para tombamento do imóvel para patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul, circunstância que não inviabiliza a alienação do bem. O imóvel de Santana do Livramento seria alienado para pagamento integral da quitação, ao passo que o saldo seria destinado aos credores quirografários para amortização das parcelas, bem como capital de giro da empresa. A classe III (credores quirografários) seria paga de forma parcelada, mas quando da venda do imóvel parte seria destinada a amortização das parcelas, cujo montante dependerá do produto da venda. As classes I (privilegiados) e IV (ME/EPP) não foram alvo do modificativo ao plano de recuperação judicial. Sinalou que se trata de plano exeqüível diante da nova realidade da recuperanda, que teve de retomar o foco de sua atividade para o setor privado. O credor Bradesco questionou a existência de efetiva alteração do plano em relação aos credores quirografários, na medida em que a proposta ofertada nos autos já contemplava a venda do imóvel. A credora Nathalia Lucca Maggi suscitou que o pleito corresponde a mera medida postergatória, tendo a Administradora Judicial alertado aos presentes que o retardamento da recuperação decorreu de pedido dos credores Nathalia Lucca Maggi e do IBRAME, que questionaram a existência de crédito, havendo inclusive pedido de falência no bojo da recuperação judicial. O credor Banco do Brasil suscitou que pelo que depreendeu da explanação do plano houve piora da proposta de pagamento dos credores quirografário, tendo o sócio da empresa informado que a alteração ao plano visa a viabilidade de cumprimento da proposta de pagamento, com a manutenção da própria empresa. Apresentado o modificativo ao plano, o credor Badesul solicitou a suspensão da Assembleia Geral de Credores, tendo o procurador da recuperanda sugerido que fosse realizada a votação pela suspensão da solenidade. A Administradora Judicial suscitou que o modificativo ao plano deve ser apresentado nos autos da recuperação judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deve ser acompanhado do DRE e balancetes e fluxo de caixa, sendo que tais documentos serão disponibilizados no site www.administradorajudicial.adv.br. Passada a votação pela suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias, para continuidade em 29-09-2016, às 10 horas, sem a necessidade de publicação de novo edital, o que foi **aprovado pela unanimidade dos credores**. **A solenidade terá continuidade na data de 29-09-2016,**

 2

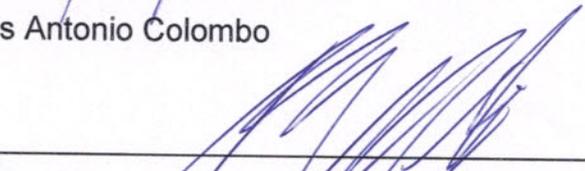
às 10 horas, no mesmo local, apenas a com a participação dos presentes e habilitados neste ato. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Claudete Figueiredo, por 02 (dois) credores privilegiados, 02 (dois) credores com garantia real, 02 (dois) credores quirografários e por 02 (dois) credores ME/EPP.



Sr^a. Presidente da Mesa.
Claudete Figueiredo



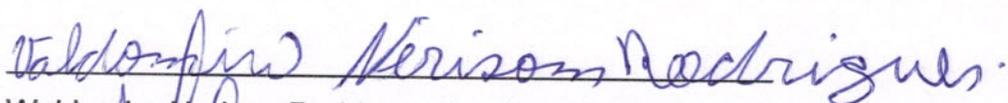
Sr(a). Secretário(a) da Mesa.
Luis Antonio Colombo



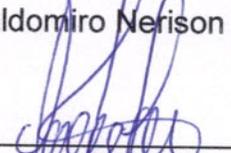
Cobreal Sul Ind. e Com. de Metais Ltda 'em Recuperação Judicial'.



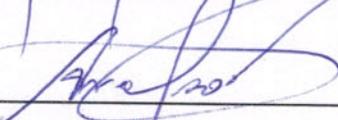
Adão Ramiro Santos da Silva (credor privilegiado)



Waldomiro Nerison Rodrigues (credor privilegiado)



Banco do Estado do Rio Grande do Sul (credor com garantia real)



Badesul Desenvolvimento S/A (credor com garantia real)



p.p. Banco do Brasil (credor quirografário)







p.p. Banco Bradesco (credor quirografário)

p.p. Zanchet Transportes (credor ME/EPP)

p.p. Zap Tracker Rastreamento Veicular EPP (credor ME/EPP)